

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as receitas de vendas de lâmpadas compostas de diodos emissores de luz (LED).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....
XXIX – lâmpadas compostas de diodos emissores de luz, classificadas na posição 8541.40.21 da NCM.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da eficiência energética pode constituir um dos legados mais importantes desta geração para as seguintes. Toda redução que obtivermos hoje, na demanda por energia, por mínima que pareça, pode constituir uma base sobre a qual apoiar outras iniciativas importantes para a preservação da qualidade de vida no Planeta, pelas próximas décadas.

Ora, estudos técnicos do Departamento de Energia dos EUA afirmam que a iluminação hoje responde por 30 a 50% da energia elétrica ali consumida. Nesse passo, qualquer iniciativa de redução do consumo certamente terá impacto positivo sobre os índices de eficiência, entre as quais se destaca a substituição das lâmpadas incandescentes por outras mais econômicas. Ocorre que esse processo tem caminhado em ritmo mais lento do que o desejável, principalmente por esbarrar no custo elevado da tecnologia mais moderna, especialmente as lâmpadas LED.

De fato, as LED podem oferecer a mesma quantidade de lúmens com um consumo de energia de até um quarto do requerido por lâmpadas convencionais, mas o seu custo chega atualmente a até 20 vezes o da antiga tecnologia, desenvolvida por Thomas Edison ainda no século XIX.

A proposição que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional suprime a Contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins sobre as receitas de vendas de lâmpadas LED. Trata-se de modalidade eficaz de incentivo setorial, que vem sendo largamente utilizada pelo próprio Poder Executivo. Nesses termos, certo de que a medida há de fomentar o barateamento da nova tecnologia, em favor da eficiência energética, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o seu indispensável apoio, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR